



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.789 DE 08 DE MAIO DE 1980

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município de Indaiatuba.

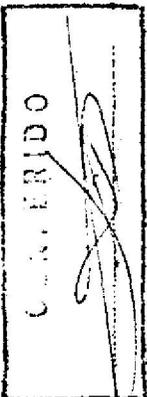
Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;
- II - crie condições inadequadas para fins domésticos agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplexes por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

Art. 5º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 7º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 8º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuem no meio ambiente.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 10 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de maio de 1980.

